

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o horário de funcionamento do comércio, nos dias que antecedem a comemoração do Natal, conforme datas e horários abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO
05 de dezembro	Sábado	Funcionamento Normal
06 de dezembro	Domingo	Fechado Chegada do Papai Noel
07 de dezembro	Segunda feira	Normal
08 de dezembro	Terça feira	9:00 às 17:00 horas
09 a 11 de dezembro	Quarta a sexta feira	Funcionamento Normal
12 de dezembro	Sábado	09:00 às 14:00 horas
13 de dezembro	Domingo	Fechado
14 a 18 de dezembro	Segunda a sexta feira	9:00 às 20:30 horas
19 de dezembro	Sábado	9:00 às 18:00 horas
20 de dezembro	Domingo	9:00 às 18:00 horas
21 de dezembro	Segunda feira	9:00 às 21:00 horas
22 e 23 de dezembro	Terça e quarta feira	9:00 às 22:00 horas
24 de dezembro	Quinta feira	9:00 às 20 horas
25 de dezembro	Sexta feira	Fechado
26 de dezembro	Sábado	Funcionamento Normal
28 de dezembro	Segunda feira	A partir das 12:00 horas
29 a 31 de dezembro	Terça a quinta feira	Funcionamento Normal
01 de janeiro/2010	Sexta feira	Feriado
02 de janeiro /2010	Sábado	Funcionamento Normal
04 de janeiro /2010	Segunda feira	Funcionamento Normal

CLÁUSULA SEGUNDA

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

Parágrafo Primeiro

As horas trabalhadas no dia 08 de dezembro de 2009, serão compensadas com as seguintes folgas:

- a) Um dia de folga, a ser concedido até o mês de março/2010, para os comissionistas.

- b) Dois dias de folga, consecutivos ou não, a serem concedidos até o mês de março/2010, para os não comissionistas.

Parágrafo Segundo

Em razão das horas trabalhadas no dia 20 de dezembro de 2009, o comerciário gozará uma folga a ser concedida até o dia 31 de março de 2010.

Parágrafo Terceiro

No dia 28 de dezembro de 2009 o comércio de Divinópolis abrirá a partir das 12 horas.

Parágrafo Quarto

Fica estabelecido que as folgas de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não poderão ser gozadas na terça feira de carnaval, dia 16 de fevereiro de 2010.

Parágrafo Quinto

As demais horas extras trabalhadas excedentes a duas horas diárias serão pagas como horas extras, nos termos da CCT. As horas extras laboradas até o limite de duas horas diárias serão compensadas ou pagas, nos termos da CCT da categoria, em vigor .

Parágrafo Sexto

Aos comissionistas puros será devido apenas o adicional de horas extras na remuneração das horas, nos termos da CCT da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, como de costume nos dias normais de trabalho, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT em vigor da categoria.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 06, 13,25, 27, e 01/01/2010, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal (01,02,03,04,05,07,09,10,11,26,29,30,31 de dezembro) além do permitido no Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua freqüência às provas escolares.

CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela

aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção serão apenadas com multa idêntica a prevista na Cláusula Quadragésima Sexta da CCT em vigor, incidente sobre cada infração e empregado.

CLÁUSULA OITAVA

A presente Convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial nos dias que antecedem o Natal e às empresas que venham firmar acordos específicos, tais como empresas estabelecidas em centros comerciais (shoppings), super e hipermercados e empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, farmácias, etc., e com horários diferenciados com Sindicato Profissional ou através do Sindicato Patronal, e, ainda, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

Parágrafo Único

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis se obriga pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a não tomar nenhuma iniciativa, nem apoiar qualquer movimento que tenha por objeto a extensão do aqui ajustado a outros segmentos do comércio de Divinópolis.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Divinópolis, 11 de novembro de 2009.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**

**Antônio José Tavares
Presidente em exercício**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS

**Gilson Teodoro Amaral
Presidente**